



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0018933618/2023 - SAP.LCT

Joinville, 30 de outubro de 2023.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2023.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.

**IMPUGNANTE:** ZAGONEL S.A.

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **ZAGONEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.365.223/0001-54, contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 061/2023, do tipo menor preço global, visando a Aquisição de luminárias de LED para utilização nas atividades de iluminação pública, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura Urbana, conforme documento anexo SEI nº 0018416580.

### II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida aos 19 dias de setembro de 2023 às 08:15, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no item 12.1 do Edital.

### III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **ZAGONEL S.A.** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Primeiramente, a Impugnante inicia registrando que não visa apontar erros ou equívocos, mas que identificaram pontos que geram incertezas, merecedores de análise e revisão.

Alega que “*ao exigir luminárias confeccionadas em alumínio injetado, restringe todos demais processos de fabricação do produto, que também podem ser produzidos através da extrusão do alumínio.*”

Neste sentido, apresenta a diferença entre o alumínio injetado e o extrusado, alegando que todos os processos de produção do corpo da luminária explicados, são igualmente capazes de atender às condições de qualidade exigidas na Portaria nº 62/22 do INMETRO.

Ainda, alega que “*existem algumas características que não modificam o desempenho das luminárias, mas que distinguem a forma de produção de seu corpo*”, como: **1)** no caso da extrusão a liga

utilizada possui aproximadamente 97,5% de alumínio, já o da injeção, possui aproximadamente 80,25%; **2)** características térmicas e mecânicas distintas, como a dureza “(que no caso do alumínio injetado é ligeiramente maior)” e a condutividade térmica “(que no caso a solução extrudada é praticamente o dobro da solução injetada)”.

Continua alegando que tudo depende dos respectivos projetos das soluções e que “*não há comprovações técnicas de que a opção utilizada pela Administração é a melhor e a mais apropriada*”.

Noutro ponto, alega que “*está sendo exigido que as luminárias devam possuir refrator em vidro temperado, sem que haja qualquer justificativa técnica para tal*” e afirma que “*tal exigência é desnecessária pois as lentes poliméricas que NÃO UTILIZAM o vidro temperado como lente secundária possuem resistência contra a degradação UV comprovada através de ensaio laboratorial*”.

Conclui que, “*a adoção do vidro cria um espaço para acúmulo de sujeira e insetos entre o vidro (lente secundária) e a lente primária*”, podendo afetar seu funcionamento.

Diante ao exposto questiona se será aceito luminária sem o refrator de vidro temperado.

Por fim, requer que sejam acatados os apontamentos viciados, listados na peça impugnatória com a retificação do ponto alegado em consonância com as normas vigentes.

#### IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **ZAGONEL S.A.**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2023, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente.

Diante das alegações da Impugnante, por conterem razões exclusivamente técnicas, o Pregoeiro solicitou análise técnica quanto aos apontamentos trazidos, por meio do Memorando SEI nº 0018416582/2023 - SAP.LCT.

Nestes termos, aos 16 de outubro de 2023, a área técnica se manifestou por meio do Memorando SEI nº 0018436821/2023 - SEINFRA.UIP, assinado pelo Gerente, Sr. Thiago Soares Molina, conforme:

**Questionamento 1:** “[...] Portanto, ressaltamos que tanto a luminária com alumínio injetado, quanto a luminária com alumínio extrusado, ATENDEM PERFEITAMENTE todas as características impostas pelo INMETRO, sendo devidamente comprovadas através de laudos oficiais elaborados por laboratórios credenciados e que são exigidos no certame.”

**Resposta:** Entende-se que não há prejuízo aos resultados pretendidos pela Administração Pública admitir luminárias cujo corpo tenha sido fabricado via processo de extrusão de alumínio, de forma que o texto referente ao descritivo do processo de fabricação do corpo será retificado no Edital.

**Questionamento 2:** “Diante disto, será aceita luminária sem o refrator de vidro temperado, desde que a luminária garanta o grau de proteção previsto no memorial descritivo?”

**Resposta:** Entende-se que não há prejuízo aos resultados pretendidos pela Administração Pública admitir luminárias cujo difusor não seja de vidro temperado, de forma que o

texto referente ao descritivo do difusor para a proteção do conjunto ótico será retificado no Edital.

Nesse diapasão, demonstram-se esclarecidos os apontamentos realizados pela Impugnante, bem como foram indicados os apontamentos acolhidos e ajustados através da promoção da Errata.

Por fim, registra-se que foi promovida a publicação da Errata e Prorrogação do Edital, divulgada nos meios oficiais no dia 08 de novembro de 2023, bem como disponibilizada na íntegra nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento, conforme regrado no subitem 28.11 do instrumento convocatório.

## V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são procedentes as razões apresentadas pela Impugnante, razão pela qual houve a alteração do Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2023, por meio da publicação de errata.

## VI – DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **ZAGONEL S.A.**, para no mérito **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta, alterando-se o Instrumento Convocatório por meio da publicação de errata.

Marcio Haverroth  
Pregoeiro - Portaria nº 159/2023 - SEI nº 0017108744

De acordo,

Ricardo Mafra  
Secretário da Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello  
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2023, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/11/2023, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/11/2023, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018933618** e o código CRC **2EADD8A4**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.018319-0

0018933618v6